

Edital nº 03/2026 – PARTIU IF

SELEÇÃO DE ESTUDANTES

PARA O PROGRAMA PARTIU IF

1ª Retificação – 01/03/2026



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

ÍNDICE

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2 DAS INSCRIÇÕES	4
3 DOS CURSOS E VAGAS	5
4 DOS CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS	6
5 DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIAIS.....	6
6 DOS RESULTADOS E RECURSOS	9
7 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
ANEXO I – CRONOGRAMA	11
ANEXO II – QUADRO DE VAGAS POR TURMA	12
ANEXO III – ENDEREÇO E E-MAIL DOS CÂMPUS DO IFSC	13
ANEXO IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO SOCIAL	14
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTUDANTE INSERIDO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E/OU FAMÍLIA ACOLHEDORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	15
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MEMBRO DE COMUNIDADE INDÍGENA.....	16
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA.....	17

EDITAL DE INGRESSO Nº 03/2026/PARTIU IF

O reitor do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) torna públicas, pelo presente Edital, de acordo com a legislação em vigor, as normas do processo seletivo de estudantes para o Programa Partiu IF no âmbito do IFSC, de acordo com a Portaria MEC nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, que institui o Programa Partiu IF, com o Documento de Adesão da Instituição Executora ao programa para o ano de 2026, e com as demais legislações aplicáveis.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado, objeto deste Edital, destina-se a ofertar **920 (novecentas e vinte) vagas** no Programa Partiu IF no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina, conforme quadro de Vagas no Anexo II.

1.1.1 Novas vagas poderão ser oferecidas para além do quantitativo constante do Quadro de Vagas, Anexo II.

1.2 Para ingressar no Programa Partiu IF o(a) estudante deve estar matriculado(a) no 9º ano do Ensino Fundamental em Escola Pública.

1.2.1 O(A) estudante deverá estar cursando o 9º ano em turno oposto ao turno ofertado da turma do Partiu IF pretendida.

1.2.2 O(A) estudante não poderá possuir matrícula em atividades de contraturno escolar em sua escola de origem que conflitem com os horários do Partiu IF.

1.3 É permitida a inscrição em uma única turma.

1.4 Os cursos oferecidos neste Edital são gratuitos.

1.5 As atividades do programa Partiu IF serão executadas no período de abril a novembro de 2026.

1.6 Em caso de mais inscritos que vagas, será priorizado o público em maior vulnerabilidade, conforme critérios e pontuação estabelecidos no Quadro 1.

Quadro 1 – Pontuação das Vulnerabilidades Sociais

Critério	Pontuação (cumulativa)
I. Estudante inserido no serviço de acolhimento institucional e/ou Família Acolhedora do Estado de Santa Catarina.	16 pontos
II. Estudante com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo.	5 pontos
III. Estudante autodeclarado(a) negro(a) (preto(a), pardo(a)), indígena ou quilombola.	5 pontos
IV. Estudante que seja pessoa com deficiência.	5 pontos
Pontuação máxima	20 pontos

1.7 Em caso de empate na pontuação final, serão adotados como critério de desempate, nessa ordem:

- i.** maior pontuação no critério I do Quadro 1;
- ii.** maior pontuação no critério II do Quadro 1;
- iii.** maior pontuação no critério III do Quadro 1;
- iv.** maior pontuação no critério IV do Quadro 1;
- v.** maior idade.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas no período previsto no cronograma deste edital, disposto no Anexo I, exclusivamente pela INTERNET, no endereço <https://ingresso.ifrs.edu.br/prematricula/> .

2.2 A inscrição será realizada utilizando o login e senha do acesso à conta do portal gov.br. O(A) estudante, ao acessar o sistema de inscrição, será direcionado ao portal gov.br para autenticar-se com seu CPF e senha. Caso ainda não tenha cadastro no portal, ao digitar o CPF na página de login, o candidato será redirecionado para realizar o cadastro.

2.3 Não será cobrada taxa de inscrição para o presente processo seletivo.

2.4 Para os estudantes que necessitem, cada câmpus do IFSC, ofertante de turma do Partiu IF, disponibilizará computador e impressora para a realização da inscrição.

2.4.1 O endereço, e-mail e horários de atendimento nos câmpus do IFSC, ofertantes de turma do Partiu IF, constam no Anexo III.

2.5 A inscrição para concorrer às vagas do Programa Partiu IF implica na aceitação, pelo(a) estudante, das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital.

2.6 Na inscrição o(a) estudante deverá realizar o preenchimento dos formulários de forma eletrônica e anexar os Documentos Obrigatórios, conforme especificado no Anexo IV.

2.7 Todos os documentos enviados eletronicamente devem estar legíveis.

2.8 A realização da inscrição e o envio da documentação não garante ao candidato a efetivação da matrícula, necessitando para isto:

- a)** Ter comprovado os requisitos para ocupação da vaga; e
- b)** Haver vagas disponíveis de acordo com a classificação do candidato.

2.9 O(A) estudante assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

2.10 Após realizar a inscrição o(a) estudante poderá complementar a documentação enviada ou informações dos Formulários de Inscrição até o encerramento do período de inscrição.

2.11 O IFSC não se responsabiliza pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, indisponibilidade de sistemas ou outros fatores que impossibilitem a confirmação dos dados.

3 DOS CURSOS E VAGAS

3.1 A disposição das vagas ofertadas neste Edital, distribuídas por câmpus, constam no Quadro de Vagas, Anexo II.

3.2 Os(As) estudantes selecionados(as) no presente edital e regularmente matriculados(as) no Programa Partiu IF farão jus ao recebimento de auxílio financeiro mensal, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado a apoiar sua permanência nas atividades do Programa, especialmente no que se refere às despesas com transporte e alimentação.

3.3 O recebimento do auxílio à permanência está condicionado:

- a)** à manutenção da matrícula no Programa; e
- b)** ao cumprimento da frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades, conforme estabelecido no Ofício nº 155/2025/ASSES/SECADI/SECADI-MEC.

3.4 A frequência será aferida mensalmente, sendo que o não atingimento do percentual mínimo implicará a suspensão do pagamento do auxílio no respectivo mês.

3.4.1 O pagamento do auxílio poderá ser restabelecido nos meses subsequentes, desde que o(a) estudante volte a cumprir a frequência mínima exigida.

3.5 Em caso de desistência ou desligamento do Programa, o(a) estudante fará jus apenas ao recebimento do auxílio referente ao mês em que tenha cumprido a frequência mínima exigida.

3.7 O pagamento do auxílio será operacionalizado pela Fundação Empresa Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FEENG, gestora financeira do Programa na Região Sul, mediante transferência direta ao(a) estudante.

3.8 Para fins de pagamento do auxílio:

- a)** será aceita exclusivamente conta corrente de titularidade do(a) estudante;
- b)** não serão aceitas contas poupança ou contas conjuntas;
- c)** não serão realizados pagamentos em contas de terceiros, ainda que responsáveis legais pelo(a) estudante.

3.9 O auxílio financeiro de que trata este edital possui natureza indenizatória e não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício, trabalhista ou de prestação de serviços entre o(a) estudante e o IFSC ou a FEENG.

4 DOS CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

4.1 O preenchimento das vagas oferecidas pelo IFSC, descritas no Anexo II, se dará pela ordem decrescente da pontuação obtida de acordo com os critérios constante no Quadro 1.

4.2 Será matriculado(a) o(a) estudante, observando a classificação final e a quantidade total de vagas ofertadas.

4.3 O(A) estudante poderá ser convocado(a) para a apresentação e conferência dos documentos originais enviados eletronicamente, a qualquer tempo, caso haja necessidade.

4.4 O(A) estudante convocado(a) que não apresentar a documentação exigida, quando solicitada, perderá o direito à vaga, independente do período do curso em que esteja matriculado(a).

4.5 Comprovada inexistência, irregularidades ou falsidade nas declarações ou documentos eletrônicos enviados em qualquer fase do processo, o(a) estudante estará sujeito(a) ao cancelamento da matrícula e a responder por falsidade ideológica, de acordo com o artigo 299, do Código Penal.

5 DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIAIS

5.1 O(A) estudante deverá anexar no sistema de inscrições o Atestado de Frequência emitido pela instituição de ensino de que está matriculado no 9º ano do Ensino Fundamental em Escola Pública.

5.2 O(A) estudante inserido no serviço de acolhimento institucional e/ou Família Acolhedora do Estado de Santa Catarina deverá anexar no sistema de inscrições a Declaração assinada por seu responsável legal, conforme modelo (Anexo V), acompanhada de documento que comprove a condição de jovem em situação de acolhimento ou egresso de serviço de acolhimento ou Família Acolhedora do estado de Santa Catarina, por exemplo, termo de guarda do coordenador da instituição de acolhimento/família acolhedora, declaração emitida pela vara da infância e juventude, entre outros.

5.3 A comprovação da renda familiar bruta per capita mensal será realizada pelo cadastro do(a) estudante no CadÚnico. Para comprovação, o(a) estudante deverá anexar o "Extrato de Consulta Completa" emitido no site <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home> .

5.3.1 Somente serão aceitos cadastros atualizados nos últimos 2 anos.

5.4 O(A) estudante que se autodeclarar negro(a) (preto(a) ou pardo(a)) deverá preencher no ato da inscrição o formulário de autodeclaração de candidato(a) preto(a)/pardado(a) e a autorização de imagem.

5.5 O(A) estudante que se autodeclarar negro(a) (preto(a) ou pardo(a)) no ato da inscrição, terá, antes da matrícula, a sua autodeclaração verificada por uma comissão de heteroidentificação do IFSC.

5.6 Para verificação da sua autodeclaração pela comissão de heteroidentificação, o(a) estudante deverá participar de videochamada no dia, horário e endereço eletrônico descritos na convocação publicada.

5.6.1 Será publicada no site <https://www.ifsc.edu.br/partiuif> a listagem dos(as) estudantes convocados pela comissão de heteroidentificação, bem como o dia, horário e endereço eletrônico das respectivas bancas.

5.6.2 Não será marcada outra data para comparecimento caso o(a) estudante alegue desconhecimento da data e horário ou impossibilidade pessoal para o não comparecimento.

5.6.3 No ato da verificação, o(a) estudante deverá apresentar o documento de identificação com foto. Não serão aceitos documentos danificados, vencidos ou com mais de 10 anos de emissão.

5.6.4 Na ausência do documento de identificação nas condições descritas no item 5.6.3, o(a) estudante poderá apresentar o protocolo de abertura de processo de confecção do novo documento.

5.7 De acordo com a Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de Julho de 2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a comissão de heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) estudante.

5.8 O deferimento da autodeclaração racial pela comissão de heteroidentificação não será garantia à matrícula para os (as) estudantes, necessitando que o(a) estudante tenha enviado a documentação completa de matrícula e tenha vaga disponível conforme a classificação.

5.9 No ato da inscrição, o(a) estudante autodeclarado(a) indígena deverá preencher no ato da inscrição o formulário de autodeclaração de membro de comunidade indígena, e enviar cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de que pertença a grupo étnico indígena emitida por liderança indígena de sua comunidade, conforme modelo (Anexo VI).

5.10 O(A) estudante autodeclarado(a) quilombola deverá preencher no ato da inscrição o formulário de autodeclaração de membro de comunidade quilombola e enviar pelo sistema de inscrição:

- a)** declaração expedida pela Fundação Cultural Palmares na qual conste o reconhecimento oficial do quilombo do qual o candidato pertença ou, para quilombos em processo de reconhecimento, documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhado de cópia autenticada da Ata da reunião dos membros da Comunidade Quilombola assinada pelos presentes no ato da mesma; e
- b)** declaração de pertencimento à Comunidade Quilombola (Anexo VII) assinado por 3 (três) lideranças da Comunidade Quilombola a qual o(a) estudante pertence e documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) de cada uma das três lideranças que assinarem a declaração de pertencimento quilombola.

5.11 O(A) estudante Pessoa com Deficiência (PcD) deverá comprovar sua condição anexando, no ato da inscrição, o Laudo Médico com a Classificação Internacional de Doença (CID), que será analisado de acordo a classificação apresentada no Art. 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04 (Art.5º § 1º, inciso I), na Lei nº 12.764/12 (Art.1º § 2º) e na Lei nº 14.126/21.

5.11.1 O laudo que não indique condição permanente de deficiência deverá ser emitido dentro dos últimos doze meses.

5.11.2 De acordo com a legislação mencionada são consideradas deficiências:

- a) deficiência física (a paralisia cerebral faz parte desse grupo):** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

- c) deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- d) deficiência mental (intelectual):** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer; e 8. trabalho;
- e) deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências;
- f) transtorno do espectro autista:** deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos; e
- g) Síndrome de Fibromialgia** ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas (conforme Lei 15.176/2025).

6 DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1 O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado no site <https://www.ifsc.edu.br/partiuif> , na data prevista no cronograma (Anexo I).

6.2 Os(As) candidatos(as) poderão interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo estabelecido no cronograma, por meio de formulário eletrônico específico a ser disponibilizado no mesmo endereço eletrônico de inscrição.

6.3 Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou por qualquer outro meio que não o especificado no item 6.2.

6.4 Recursos enviados fora do prazo não serão analisados.

6.5 A Comissão de Seleção analisará os recursos, e o resultado final será publicado no site <https://www.ifsc.edu.br/partiuif> , na data prevista no cronograma.

6.6 Não caberá recurso contra o resultado final do processo seletivo.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todas as publicações e comunicados referentes a este processo seletivo.

7.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

7.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso gere direito a indenização.

7.4 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I: Cronograma
- b)** Anexo II: Quadro de Vagas por Turma;
- c)** Anexo III: Endereço e e-mail dos Câmpus do IFSC
- d)** Anexo IV: Documentos necessários para comprovar a condição social
- e)** Anexo V: Modelo de declaração de estudante inserido no serviço de acolhimento institucional e/ou Família Acolhedora do Estado de Santa Catarina
- f)** Anexo VI: Modelo de declaração de membro de comunidade indígena
- g)** Anexo VII: Modelo de Declaração de pertencimento étnico quilombola

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2026

ZIZIMO MOREIRA FILHO
REITOR

Autorizado conforme despacho nº 23292.003588/2026-68, de 13/02/2026

ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapa	Data/Período
Publicação do Edital	20/02/2026
Período de Inscrições	23/02 a 13/03/2026
Publicação da convocação para comparecimento à Comissão de Heteroidentificação	17 e 18/03/2026
Realização das Bancas de Heteroidentificação	20 a 26/03/2026
Publicação do resultado preliminar	27/03/2026, a partir das 18h
Interposição online de recursos ao resultado preliminar	30/03/2026
Publicação do resultado final	01/04/2026, a partir das 18h
Início das aulas	Abril de 2026

ANEXO II – QUADRO DE VAGAS POR TURMA

Câmpus	Turno	Quantidade de Vagas
Câmpus Araranguá	Vespertino	40
Câmpus Caçador	Vespertino	40
Câmpus Canoinhas	Vespertino	40
Câmpus Chapecó	Vespertino	40
Câmpus Criciúma	Vespertino	40
Câmpus Florianópolis-Centro	Matutino	40
Câmpus Florianópolis-Centro	Vespertino	40
Câmpus Garopaba	Vespertino	40
Câmpus Gaspar	Matutino	40
Câmpus Gaspar	Vespertino	40
Câmpus Itajaí	Vespertino	40
Câmpus Jaraguá do Sul-Centro	Matutino	40
Câmpus Joinville	Matutino	40
Câmpus Joinville	Vespertino	40
Câmpus Lages	Vespertino	40
Câmpus Palhoça-Bilíngue	Matutino	40
Câmpus São Carlos	Vespertino	40
Câmpus São José	Vespertino	40
Câmpus São Lourenço do Oeste	Vespertino	40
Câmpus São Miguel do Oeste	Vespertino	40
Câmpus Tijucas	Vespertino	40
Câmpus Tubarão	Vespertino	40
Câmpus Xanxerê	Vespertino	40
TOTAL		920

ANEXO III – ENDEREÇO E E-MAIL DOS CÂMPUS DO IFSC

Câmpus	Endereço e e-mail	Horário
Araranguá	Avenida 15 de Novembro, 61. Bairro Cidade Alta (Aeroporto). Araranguá/SC – partiu.aru@ifsc.edu.br	13h30 às 17h30
Caçador	Avenida Fahdo Thomé, 3000. Bairro Champagnat. Caçador/SC – partiuif.cacador@ifsc.edu.br	13h30 às 17h30
Canoinhas	Av. Expedicionários, 2150. Bairro Campo da Água Verde. Canoinhas/SC – partiuif.can@ifsc.edu.br	13h30 às 17h30
Chapecó	Avenida Nereu Ramos, 3450-D. Bairro Seminário. Chapecó/SC – partiuif.chapeco@ifsc.edu.br	13h30 às 17h30
Criciúma	Rodovia SC 443, Km 01, Esq. Rua Antônio Daré, 845 Vila Rica. Criciúma/SC – partiuif.cri@ifsc.edu.br	13h30 às 17h30
Florianópolis-Centro	Avenida Mauro Ramos, 950. Centro. Florianópolis/SC – partiuif.fln@ifsc.edu.br	07h45 às 11h45 13h30 às 17h30
Garopaba	Rua Maria Aparecida Barbosa, nº 153. Campo D'Una. Garopaba/SC – partiuif.gpb@ifsc.edu.br	13h30 às 17h30
Gaspar	Rua Adriano Kormann, 510. Bairro Bela Vista. Gaspar/SC – partiuif.gas@ifsc.edu.br	07h45 às 11h45 13h30 às 17h30
Itajaí	Av. Abraão João Francisco, 3899. Ressacada. Itajaí/SC – partiuif.itj@ifsc.edu.br	13h30 às 17h30
Jaraguá do Sul-Centro	Avenida Getúlio Vargas, 830. Centro. Jaraguá do Sul/SC – partiuif.jar@ifsc.edu.br	07h45 às 11h45
Joinville	Rua Pavão, 1377. Bairro Costa e Silva. Joinville/SC – partiuif.jle@ifsc.edu.br	07h45 às 11h45 13h30 às 17h30
Lages	Rua Heitor Villa Lobos, 225. Bairro São Francisco. Lages/SC – partiuif.lgs@ifsc.edu.br	13h30 às 17h30
Palhoça-Bilíngue	Rua João Bernardino da Rosa, 395. Pedra Branca. Palhoça/SC – partiuif.phb@ifsc.edu.br	13h30 às 17h30
São Carlos	Rua Aloísio Stoffel. Bairro Jardim Alvorada. São Carlos/SC – partiuif.sca@ifsc.edu.br	13h30 às 17h30
São José	Rua José Lino Kretzer, 608. Praia Comprida. São José/SC – partiuif.sje@ifsc.edu.br	13h30 às 17h30
São Lourenço do Oeste	Rua Aderbal Ramos da Silva, 486. Bairro Progresso. São Lourenço do Oeste/SC – partiuif.slo@ifsc.edu.br	13h30 às 17h30
São Miguel do Oeste	Rua 22 de Abril, 2440. Bairro São Luiz. São Miguel do Oeste/SC – partiuif.smo@ifsc.edu.br	13h30 às 17h30
Tijucas	Câmpus em implantação – atendimento exclusivo por e-mail: partiuif.tij@ifsc.edu.br	-
Tubarão	Rua Deputado Olives Pedra de Caldas, 480. Dehon. Tubarão/SC – partiuif.tub@ifsc.edu.br	13h30 às 17h30
Xanxerê	Rua Euclides Hack, 1603. Bairro Veneza. Xanxerê/SC – partiuif.xxe@ifsc.edu.br	13h30 às 17h30

ANEXO IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO SOCIAL

1. Documento onde conste o nº do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal

(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>)

2. Documento que comprove que está matriculado no 9º ano em Escola Pública

3. Se for candidato inserido ou egresso de instituições de acolhimento do estado de Santa Catarina

3.1 Declaração de estudante inserido no serviço de acolhimento institucional e/ou Família Acolhedora do Estado de Santa Catarina;

3.2 Documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do responsável legal que assinar a declaração;

3.3 Documento que comprove a condição de jovem em situação de acolhimento no serviço de acolhimento ou Família Acolhedora do estado de Santa Catarina, por exemplo, termo de guarda do coordenador da instituição de acolhimento/família acolhedora, declaração emitida pela vara da infância e juventude, entre outros.

4. Se for candidato com renda inferior a 1 salário mínimo

4.1 Extrato de Consulta Completa emitido no link:

<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>

5. Se for candidato negro (preto/pardo)

5.1 Preenchimento no sistema eletrônico de Autodeclaração étnico-racial; e

5.2 Preenchimento no sistema eletrônico de Autorização de Uso de Imagem para Processo de Ingresso Discente.

6. Se for candidato quilombola

6.1 Declaração de pertencimento à Comunidade Quilombola (Anexo VI); e

6.2 Documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) de cada uma das três lideranças que assinarem a declaração de pertencimento quilombola; e

6.3 Declaração expedida pela Fundação Cultural Palmares na qual conste o reconhecimento oficial do quilombo do qual o candidato pertença; ou

6.4 Documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhado de cópia autenticada da Ata da reunião dos membros da Comunidade Quilombola assinada pelos presentes no ato da mesma;

7. Se for candidato indígena

7.1 Preenchimento no sistema eletrônico de Autodeclaração de membro de Comunidade indígena;

7.2 Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); ou

7.3 Declaração de Membro de Comunidade Indígena pela Liderança Indígena (Anexo VII).

8. Se for candidato Pessoa com Deficiência

8.1 Laudo Médico com Classificação Internacional de Doença (CID) para que seja analisado pela Comissão de Seleção deste edital.

* O laudo que não indique condição permanente de deficiência deverá ser emitido dentro dos últimos doze meses.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTUDANTE INSERIDO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E/OU FAMÍLIA ACOLHEDORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Eu, (nome completo do responsável legal) _____, portador do CPF _____, sou o responsável legal de (nome completo do estudante) _____, portador do CPF _____, declaro para os devidos fins que este estudante está inserido serviço de acolhimento ou Família Acolhedora do estado de Santa Catarina.

(Nome da cidade) _____, (data) _____.

Assinatura do responsável legal

Telefone () _____

*Anexar o documento do responsável legal.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MEMBRO DE COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, (nome completo da liderança) _____,
cacique da aldeia/comunidade _____,
localizada no município de _____ portador do CPF
_____, declaro para os devidos fins que, (nome do candidato/a)
_____, portador do CPF
_____ é indígena (etnia) _____, morador desta
aldeia/comunidade.

(Nome da cidade) _____, (data) _____.

Assinatura da liderança

Telefone () _____

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA

Nós, abaixo-assinados, Comunidade Quilombola _____, certificada pela Fundação Palmares, Processo nº _____, com fins específicos de atender ao Edital do Programa partiu IF para Ingresso de Estudantes Quilombolas, DECLARAMOS que _____ (nome do candidato por extenso), sob CPF _____, nacionalidade _____, é domiciliado nesta comunidade quilombola, situada no município de _____, estado _____. Estamos cientes de que, se for detectada inveracidade na declaração, o estudante estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Declaramos ainda que somos lideranças reconhecidas pela comunidade quilombola, a qual pertence o candidato solicitante.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração:

1 – Presidente da Comunidade: _____ (nome por extenso)
CPF _____, Endereço: _____
Telefones para contato: (____) _____

Assinatura _____

2 – Liderança da Comunidade: _____ (nome por extenso)
CPF _____, Endereço: _____
Telefones para contato: (____) _____

Assinatura _____

3 – Liderança da Comunidade: _____ (nome por extenso)
CPF _____, Endereço: _____
Telefones para contato: (____) _____

Assinatura _____

Estou ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

_____, _____ de _____, de 202__.

Assinatura do candidato

*Anexar os documentos das lideranças que assinam.